



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06 de agosto de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1076593-88.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Buffet Yano Eventos Eireli e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1. Fls. 1957 (Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP apresenta dados bancários e junta procuração): à recuperanda, para ciência dos dados bancários.

2. Fls. 1969/1995 e 2004/2021 (comprovação de pagamento dos MLEs expedidos em favor de Marfrig Global Foods S/A): Ciente. Ciência à credora.

3. Fls. 2022/2026 (recuperanda relata paralisação de atividades por longo período, em razão das medidas governamentais de contenção da pandemia de Covid-19, inclusive com deferimento de suspensão dos pagamentos previstos no PRJ. Apesar de todas as medidas adotadas para superação da crise, requer autorização para apresentação de modificativo ao PRJ, a ser apresentado nos autos em 60 dias, entendendo dispensável a realização de AGC, em razão dos custos envolvidos, podendo os credores manifestarem-se nos próprios autos) e 2128/2129 (AJ deixa de apresentar relatório pormenorizado de cumprimento do PRJ, por não ter a recuperanda apresentado documentos e por ter



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

requerido apresentar um aditivo ao PRJ, proposta com a qual concorda): No caso, é verossímil a alegação de impossibilidade de continuação do cronograma de pagamentos estabelecido no Plano de Recuperação Judicial vigente. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu pela possibilidade da modificação do plano de recuperação judicial, mesmo após o biênio de supervisão judicial (REsp 1302735/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, j. 17/03/2016). Por isso, autorizo a apresentação do aditivo no prazo de 30 dias, do que os credores serão intimados a apresentar eventual objeção em 30 dias. O aditivo deverá ser acompanhado de estudo de viabilidade e do laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens, nos termos do art. 53. A Assembleia Geral de Credores só poderá ser dispensada apenas na hipótese de ausência de objeções. Será considerado o valor original do crédito, abatendo-se daí o valor que eventualmente já tiver sido pago durante a recuperação.

4. Fls. 2124/2125 (Itaú Unibanco S/A requer cumprimento da decisão de fls. 1939, item 3, mediante expedição de MLE): à z. Serventia, para cumprimento.

5. Fls. 2130 (Minerva regulariza sua representação processual, em atendimento aos atos ordinatórios de fls. 1996 e 2127): à z. Serventia, para prosseguimento.

Int.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA